



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0069/16	DATA: 02/03/2016	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 15h09min	TÉRMINO: 15h57min	PÁGINAS: 22

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Apreciação do parecer preliminar do Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator do Processo nº 5, de 2015, referente à Representação nº 5, de 2015, do PSD, em desfavor Deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à apreciação do parecer preliminar do Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator do Processo nº 5, de 2015, referente à Representação nº 5, de 2015, do PSD, em desfavor Deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 5ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 1º de março de 2016.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Peço dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Nelson Marchezan Junior.

Em discussão a ata. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a ata da 5ª Reunião deste Conselho, realizada em 1º de março de 2016.

Foi entregue ontem, pelo Deputado Carlos Marun, o voto em separado pela rejeição do parecer preliminar do Relator e pela inadmissibilidade da representação, considerando inepta tanto a peça inicial como a juntada de novas imputações, as quais tinham sido acolhidas pelo Relator como aditamento à inicial.

Em 2 de março de 2016, foram protocolados, neste Conselho, os Ofícios nºs 38 e 39, de 2016, da Liderança do PR, com a indicação do Deputado Vinicius Gurgel, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, que renunciou à vaga de titular deste órgão.

Dessa forma, na data de 2 de março de 2016, retorna ao Conselho o Deputado Vinicius Gurgel, que, na noite de ontem, havia se retirado do Conselho.

Ordem do dia.

Item 1. Apreciação do parecer preliminar do Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator do Processo nº 5, de 2015, referente à Representação nº 5, de 2015, do PSD, em desfavor do Deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro.

Informo procedimentos, em conformidade com art. 18 do Regulamento.



Vou passar a palavra ao Relator para leitura do seu relatório. Em seguida, o representado, ou seu advogado, terá o prazo de até 20 minutos para sua manifestação. Ato contínuo, devolverei a palavra ao Relator, Deputado Nelson Marchezan Junior, para leitura do seu voto. Em seguida, será iniciada a discussão do parecer.

Passo, então, a palavra ao Deputado Nelson Marchezan Junior, para a leitura do seu relatório.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Obrigado, Presidente.

Boa tarde, senhoras e senhores...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós estamos, então, com um parecer preliminar que foi entregue a esta Presidência pelo Deputado Nelson Marchezan, num envelope lacrado. Nós vamos fazer a abertura do envelope, neste momento, para os membros do Conselho. O relatório do parecer preliminar do Processo nº 5, de 2015, está nas pastas dos membros do Conselho.

Passo a palavra ao Deputado Nelson Marchezan, para leitura do seu relatório.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores.

“I - Relatório

Trata-se de representação para apuração de procedimentos incompatíveis com o decoro, oferecida, com fundamento no art. 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelo Partido Social Democrático — PSD e pelo Deputado João Rodrigues, do PSD de Santa Catarina, em desfavor do Deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro, requerendo aplicação da sanção cabível, nos moldes do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Os representantes alegam que o representado praticou atos incompatíveis com o decoro parlamentar, durante sessão plenária ocorrida nesta Casa Legislativa, em 28 de outubro 2015, os quais teriam violado a imagem e a moral do Deputado João Rodrigues, dos integrantes da bancada do Partido Social Democrático — PSD, bem como dos demais Parlamentares federais, motivo pelo qual solicita a este colegiado a aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.



Além disso, destacam que a conduta do Deputado Jean Wyllys contra o Deputado João Rodrigues perdurou em redes sociais e em outros veículos midiáticos, extrapolando a sua atuação parlamentar.

Por fim, noticiam que os atos praticados pelo representado configuram crime, na medida em que transbordam os limites constitucionais da imunidade material garantida pela Constituição Federal.

Conseqüentemente, após a instauração do processo e o sorteio da relatoria, houve a designação deste subscritor para ser Relator da Representação nº 5, de 2015, formalizada através do Ofício nº 8/16 (...), de 3 de fevereiro de 2016, encaminhado com cópia completa da respectiva representação.

É o relatório”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Lido o relatório do parecer preliminar pelo Deputado Nelson Marchezan Junior, Relator da Representação nº 5, de 2015, informo que o representado, Deputado Jean Wyllys, protocolou no dia 1º de março, ontem, no Conselho de Ética, a sua manifestação prévia. Ela foi distribuída aos conselheiros e também está nas pastas distribuídas aos membros do Conselho de Ética.

A palavra seria, neste momento, dada ao Deputado Jean Wyllys, para sua manifestação no prazo de até 20 minutos, ou ao seu advogado, o seu representante legal. Não houve manifestação de desejo do Deputado Jean Wyllys em fazer a sua defesa neste momento no Conselho de Ética. Portanto, eu devolvo a palavra ao Deputado Relator Nelson Marchezan Junior para a leitura do seu voto.

Nós estamos concluindo as cópias, Deputado Nelson, do seu voto para que seja feita a distribuição aos membros do Conselho.

Pergunto aos membros se ele já pode ir fazendo a leitura inicial. *(Pausa.)*

V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Obrigado, Presidente.

“II - Voto

Reza o ar. 55, inciso II, c/c § 1º, da Carta Maior, que perderá o mandato o Deputado ou Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, considerados, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso



das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas. (...)

Nessa mesma toada, os arts. 4º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar arrolam procedimentos e condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, dentre os quais os representantes afirmam que houve a prática pelo Deputado Jean Wyllys, conforme o trecho da Representação nº 5, de 2015 (fl. 17):

“A conduta do representado, Deputado Jean Wyllys, não observou os preceitos éticos que regem sua atividade parlamentar, constituindo-se em abuso dessas prerrogativas, violando os incisos I, II, III, IV e VII do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, traduzindo ação atentatória ao decoro parlamentar, nos moldes do inciso I do artigo 4º e dos incisos I, II, III e X do artigo 5º do mesmo diploma, sujeitando-o às penalidades aplicáveis nos moldes dos artigos 10 e 14 do referido Código.”

Contudo, cumpri-nos, primeiramente, destacar que, nos moldes do art. 14, § 4º, incisos II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a questão em debate cingir-se-á ao juízo de admissibilidade da Representação, isto é, à verificação de eventual inépcia e/ou falta de justa causa para o prosseguimento do feito. Logo, incabível qualquer exame de mérito, pois a este colegiado caberá análise de questões meramente formais. (...)

Trazemos à baila o art. 1º, § 1º, do Ato da Mesa nº 37, de 2009, que trata dos procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e dos processos relacionados às hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal:

“Art. 1º Quaisquer representações relacionadas ao decoro parlamentar, uma vez consideradas aptas em despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, e os processos relacionados às hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal, serão remetidas ao Corregedor para



análise ou adoção dos procedimentos previstos no presente ato.

(...)

§ 1º A representação será considerada inepta quando:

I - o fato narrado não constituir, evidentemente, falta de decoro parlamentar;

II - o representado não for detentor de mandato de Deputado Federal;

III - não houver indício da existência do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.”

A esses requisitos devemos acrescentar a legitimidade ativa, que exige ser o representante ou um cidadão ou partido político com representação no Congresso Nacional (...), e a competência deste Conselho para processar e julgar o feito.

Pois bem, no que toca à aptidão, verificamos que a Representação atende em parte os requisitos formais exigidos na norma de regência. A situação em testilha atrai a incidência do art. 1º, § 1º, do Ato da Mesa nº 37, de 2009, que trata da inépcia da representação, quando o fato narrado não constituir, evidentemente, falta de decoro parlamentar.

Os Representantes alegam que o Deputado Jean Wyllys praticou atos atentatórios ao decoro parlamentar e, conseqüentemente, violou deveres fundamentais, o que configuraria infração ao art. 4º, inciso I, e art. 5º, incisos I ao III e X, c/c art. 3º, incisos I ao IV e VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (...):

(...)

Parece-nos evidente que a petição não logrou configurar os atos praticados pelo Deputado Jean Wyllys violações a deveres previstos no art. 3º, o que ocasionaria a incidência do art. 5º, inciso X, que trata dos atos atentatórios ao decoro parlamentar.

As violações ao inciso I do art. 3º (*“promover a defesa do interesse público e da soberania nacional”*); ao inciso II do art. 3º (*“respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional”*); ao inciso



III do art. 3º (*“zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo”*); e ao inciso IV do art. 3º (*“exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade”*), bem como a configuração de ato atentatório ao decoro parlamentar, conforme o inciso X do art. 5º (*“deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código”*), não são demonstradas, razão pela qual consideramos que os fatos narrados não constituem, evidentemente, falta de decoro parlamentar.

Quanto ao inciso I do art. 5º (*“perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de Comissão”*), depreende-se da ata anexada à Representação que não houve perturbação significativa dos trabalhos, haja vista serem usuais debates acalorados nesta Casa, motivo pelo qual tampouco pode ser imputado ao Representado.

Ademais, o Deputado Jean Wyllys estava no plenário da Casa, foi interpelado pelo Representante, ouviu a interpelação, pediu a palavra ao Presidente da Casa e falou durante o tempo que lhe foi concedido. Tudo dentro da prática regimental que regula o exercício do mandato parlamentar.

Já a possível prática dos fatos referidos no inciso VII do art. 3º (*“tratar com respeito e independência os colegas”*); inciso I do art. 4º (*“abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional”*); inciso II do art. 5º (*“praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa”*); e inciso III do art. 5º (*“praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes”*), todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, devem ser analisados conjuntamente, pois são decorrência lógica do ato de ofender moralmente outro Parlamentar.

A verificação da possível prática dessas ofensas guarda larga margem de discricionariedade, não sendo uma mera operação mecânica de subsunção do fato à norma. Essa discricionariedade, contudo, não se identifica com arbitrariedade, porquanto ela deve conter-se dentro das balizas que enquadram a situação em que a possível violação à norma foi cometida.



No caso, o contexto do ato imputado ao Deputado Jean Wyllys é a prática da atividade parlamentar, que por sua vez é balizada pelos princípios da soberania do povo e da democracia representativa e da liberdade de manifestação do pensamento, nos termos da Constituição Federal:

“Art. 1º

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

“Art. 5º

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;”

O exame dos atos objeto da Representação por ofensa moral em seu contexto já foi seguido por este Conselho na Representação nº 02/2015, contra o Deputado Alberto Fraga. Ali, no voto do Deputado Washington Reis, ficou consignado:

“Assim, é certo que o Deputado Alberto Fraga efetivamente proferiu as palavras apontadas na peça principal destes autos, todavia elas não podem ser analisadas fora do contexto em que situadas. E, realizando-se essa análise contextual, sobressai, de forma inquestionável, que o sentido conferido ao seu pronunciado foi meramente figurado, pois se referiu a ‘bater com argumentos’ em meio a um debate político, e não a agredir fisicamente quem quer que seja.”

O presente caso é bastante similar. O exame das atas revela que o Deputado Jean Wyllys realmente proferiu palavras que poderiam ser tidas, em interpretação estrita, como ofensas morais. Contudo, aplicada a interpretação contextual, conforme o precedente acima referido, vemos que as possíveis ofensas se diluem no debate acalorado de parte a parte, em contexto típico da atividade parlamentar representativa.

Constata-se que a fala do Deputado Jean Wyllys foi a resposta a uma interpelação do Deputado João Rodrigues, que criticava seu posicionamento político



em relação a questões indiscutivelmente polêmicas. Ao questionamento em termos fortes feito pelo Deputado João Rodrigues, o Deputado Jean Wyllys respondeu em termos igualmente fortes.

Os temas que motivaram o embate envolvem, dos dois lados, posicionamentos existentes na sociedade brasileira e que, como tais, merecem ser discutidos neste Parlamento, principalmente, como parece ser o caso, quando os Deputados foram eleitos com base em uma plataforma de defesa de interesses opostos, que se polarizam em torno daquele tema.

Assim, embora reconheçamos que, no caso em tela, houve excessos, é preciso ponderar esses excessos com a proteção que deve ser dada à liberdade de manifestação do Parlamentar em defesa dos interesses de seus eleitores.

Os atos ofensivos atribuídos ao Deputado Jean Wyllys não podem ser enquadrados mecanicamente à regra pura do Código de Ética, que deve ser interpretada a partir dos princípios já mencionados da soberania popular, da democracia representativa e da liberdade de manifestação do pensamento, todos garantidos na Constituição da República.

A intervenção punitiva deste Conselho deve ser exercida com parcimônia, sob o risco de prejudicar o funcionamento das instituições democráticas, criando-se uma situação de temor do uso da palavra, justamente no Parlamento, que é a última trincheira do direito à liberdade de expressão.

Se recorrermos ao Direito comparado, veremos que essa postura de autocontenção, que ora defendemos seja adotada por este Conselho, é o normal nos Parlamentos dos países com tradição democrática mais antiga.

Nos Estados Unidos, a crônica constitucional registra a aplicação de 22 censuras a Deputados em 229 anos, ou seja, desde a criação do Congresso Nacional, em 1787. A primeira censura só ocorreu em 11 de julho de 1832, mais de 40 anos depois da criação da Casa.

No Reino Unido, berço da noção de Parlamento, a punição disciplinar é exercida com muito cuidado. Para que algo como a nossa “censura” ocorra na Câmara dos Comuns, é preciso que, “*em caso de grave perturbação*”, o Parlamentar sofra um “*chamado à ordem*”, e, se ele não se desculpar pela ofensa, a assembleia deve seguir o procedimento que pode, ao final, levar à “reprimenda”.



A Câmara dos Lordes também segue a linha da moderação na aplicação de sanções a seus membros. O seu poder de imposição de multa, por exemplo, foi utilizado pela última vez em 1666.

Essas lições do Direito comparado nos mostram que as mais sólidas democracias utilizam com extrema prudência os mecanismos de disciplina aplicáveis a seus membros. E isso, justamente, em homenagem à soberania popular, à democracia representativa e à liberdade de manifestação do pensamento.

Entendemos que, aqui, não deve ser diferente.

Assim, embora as palavras utilizadas no trato entre os dois Parlamentares não sejam as mais adequadas, não merece o Deputado Jean Wyllys retribuição de censura formal, que ficaria a constar nos registros formais desta Casa.

Quanto ao exame da justa causa, sempre com base nos precedentes deste Conselho, cumpre averiguar se a Representação contém os seguintes elementos: a) existência de indícios suficientes de autoria; b) prova da conduta descrita na inicial; e c) descrição de um fato aparentemente típico.

Ante o exposto, verifica-se que o fato, por não constituir evidentemente falta de decoro parlamentar, conforme anteriormente explanado, prejudica a existência de justa causa para a admissibilidade da Representação, porquanto não há fato aparentemente típico.

Por fim, a Representação afirma também que o Deputado Jean Wyllys teria praticado crimes contra a honra do Deputado João Rodrigues. Aqui, somos obrigados a constatar, de plano, a atipicidade do fato.

No caso em tela, o Deputado Jean Wyllys encontra-se acobertado pelo manto da imunidade material, conforme catalogado no art. 53, *caput*, da Constituição Federal, que dispõe serem os Deputados e Senadores invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos:

“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.”

Assim, os atos imputados ao Representado, supostamente incompatíveis com o decoro parlamentar, advêm de pronunciamento feito por um dos Representantes, o Deputado João Rodrigues, na tribuna desta Casa, acerca de opinião proferida pelo



Deputado Jean Wyllys sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial do Estatuto do Direito de Defesa ou Estatuto do Desarmamento, conforme se depreende das notas taquigráficas.

Logo, o tema de fundo da controvérsia está inserido no âmbito do exercício da atividade parlamentar, no que tange à liberdade de expressão e manifestação de pensamento do Congressista no exercício de seu ofício.

Segundo as lições de um dos maiores defensores da liberdade de expressão no âmbito da filosofia, o pensador John Stuart Mill:

“O confronto que se estabelece entre os diferentes pontos de vista é sempre benéfico para a sociedade, na medida em que permite que as ideias certas se fortaleçam na discussão, se sofisticuem e continuem vivas nos corações e mentes das pessoas.”

Neste sentido, trazemos passagem do voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso acerca da liberdade de expressão conferida aos Parlamentares:

“É fundamental, portanto, perceber que a imunidade material dos parlamentares confere às suas manifestações relacionadas ao exercício do respectivo mandato proteção adicional à liberdade de expressão. (...) Afinal, para as manifestações não ofensivas dos parlamentares, a rigor, o direito fundamental à liberdade de expressão basta.” (...)

Outrossim, corroborando o entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, destacamos trecho do voto do Ministro Relator Edson Fachin, quando rejeita a queixa-crime proposta pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em face do Senador Ronaldo Caiado (...), em virtude da suposta prática dos delitos de calúnia, injúria e difamação em redes sociais:

“Há uma evidente tolerância por parte da Constituição Federal com o uso, que normalmente seria considerado abusivo, do direito de expressar livremente suas opiniões, quando quem o estiver fazendo forem



parlamentares no exercício de seus respectivos mandatos. Essa tolerância se Justifica para assegurar um bem maior que é a própria democracia. Entre um parlamentar acuado pelo eventual receio de um processo criminal e um parlamentar livre para expor, mesmo de forma que normalmente seria considerada abusiva e, portanto, criminosa, as suspeitas que parem sobre outros homens públicos, o caminho trilhado pela Constituição é o de conferir liberdade ao congressista.” (...)

Esclarecemos também, Sr. Presidente e nobres conselheiros, que as mensagens veiculadas pelo Deputado Jean Wyllys nas redes sociais, conforme afirmam os requerentes, foram propagadas em sítio da Internet utilizado pelo requerido para a divulgação de sua atividade parlamentar e de suas opiniões sobre diversos temas políticos.

Desse modo, não se revelam estranhas ao exercício de seu mandato legislativo, pois se trata de um desdobramento da função congressional, necessário ao pleno exercício da atividade parlamentar.

Impende destacar posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da dimensão da imunidade parlamentar:

“(...) A cláusula de inviolabilidade constitucional, que impede a responsabilização penal e/ou civil do membro do Congresso Nacional, por suas palavras, opiniões e votos, também abrange, sob seu manto protetor, (1) as entrevistas jornalísticas, (2) a transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas Legislativas e (3) as declarações feitas aos meios de comunicação social, eis que tais manifestações — desde que vinculadas ao desempenho do mandato — qualificam-se como natural projeção do exercício das atividades parlamentares. (...)”



Logo, nobres colegas, o que se afere é que tanto as mensagens veiculadas nas redes sociais como as veiculadas nos demais veículos midiáticos trata-se de *“natural projeção dentro do exercício das atividades parlamentares”*.

Dessa forma, reputar como incompatíveis com o decoro parlamentar as atitudes do Deputado Jean Wyllys inviabilizaria o exercício independente do mandato representativo, bem como provocaria o esvaziamento do instituto da imunidade parlamentar.

Posto isso, entendemos que a Representação nº 5, de 2015, é inepta, por não constituírem os fatos atitudes incompatíveis com o decoro parlamentar, o que implica ausência de justa causa, por serem os fatos atípicos.

III - Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela não admissibilidade e pelo arquivamento da Representação nº 5, de 2015, nos termos dos incisos II e III do § 4º do art. 14 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar”.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Feita a leitura do voto do Relator, Deputado Nelson Marchezan Junior, nós iniciamos a discussão.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, eu queria fazer um pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - O Deputado Ricardo Izar pede vista.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Peço vista conjunta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Vista ao Deputado Ricardo Izar...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu só faço uma pergunta ao Deputado Ricardo Izar e a V.Exa. para saber se cabe regimentalmente. É possível nós fazermos a discussão, mesmo com o pedido de vista, para encerrarmos a discussão, se todos estiverem de acordo? Assim, poderíamos encerrar o processo de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós podemos colocar em discussão, mas não podemos encerrar a discussão hoje.



O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Então, Sr. Presidente, eu queria fazer uma ponderação, em razão da sugestão do Deputado Júlio Delgado. Como não poderemos encerrar a discussão no dia de hoje, e o pedido de vista já foi feito, peço que a discussão seja feita na próxima sessão, já que o pedido de vista já está acatado, até porque cada Parlamentar vai ter a possibilidade de falar na próxima sessão do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito bem. Fica concedida vista conjunta a todos os nossos membros...

O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS - Não, eu não quero pedir vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Muito bem. Fica então o pedido de vistas conjuntas, e nós...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Quais são os Deputados, então?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deputado Glauber Braga, eu concordo com V.Exa., mas esta sessão hoje está tão paz e amor, está tão tranquila, estamos conseguindo ouvir e falar, então, poderíamos fazer a discussão neste clima mais ameno.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Eu concordo com V.Exa., Deputado Júlio Delgado, mas, como não teremos a possibilidade de encerrar a discussão hoje, ela terá que ser feita hoje e também na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Vistas concedidas aos Deputados Betinho, Delegado Éder Mauro, Marcos Rogério, Leo de Brito, Júlio Delgado, Ricardo Izar, Fausto Pinato, Assis Carvalho.

Concedido o pedido de vista regimental por 2 dias úteis, nós vamos encerrar a presente reunião, que tinha pauta com item único, apenas o Processo nº 5, de 2015.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, eu queria tirar uma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - V.Exa. tem a palavra.



O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Votando-se o relatório do jeito que o Deputado Nelson Marchezan Junior fez, encerra-se o assunto aqui na admissibilidade? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - É o arquivamento.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Não existe possibilidade de se discutir o tipo da pena? A discussão é só sobre a abertura ou não do processo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Admissibilidade ou rejeição e arquivamento.

O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Com a palavra o Deputado Delegado Éder Mauro.

O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO - Sr. Presidente, pedi a palavra só para que eu possa me posicionar, já que houve pedido de vista e talvez eu nem esteja aqui na discussão.

Como eu estava em plenário e presenciei tudo, eu gostaria de dizer que, hoje, embora tenha sido mencionado, inclusive no relatório do colega, que o Parlamentar precisa ter a liberdade de, no momento em que estiver se manifestando, poder falar e expressar tudo dentro do que está discutindo, eu, pelo menos, não gostaria de admitir que chamar alguém de ladrão de dinheiro público, de estúpido, de fascista não pudesse ser considerado quebra de decoro parlamentar. Porém, como nós estamos vivendo um momento de paz e amor, eu fico até feliz pelo posicionamento do Relator, porque para mim vai servir no Supremo Tribunal Federal como jurisprudência e aqui, como disse o meu amigo, como precedência, porque, assim como ele foi representado, eu tenho representação dele contra mim. E elas caminham praticamente na mesma linha. Eu fico feliz em saber que nós podemos ter esse tipo de posicionamento e que nós vamos encontrar no próprio Conselho de Ética situações em que vamos ser protegidos e não ter nenhum tipo de punição em relação isso.

Eu deixo aqui bem claro o meu posicionamento, inclusive no que diz respeito à questão da Internet e das redes sociais, que ele tanto questiona contra mim e que ele tanto usou contra o João.

Fico à vontade de poder estar feliz pelo posicionamento do Relator.



O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, sem alimentar polêmica...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós estamos inclusive com as inscrições para a discussão, que será feita na próxima sessão. Estão mantidas as inscrições do Deputado Glauber Braga, pela Liderança, do Deputado Júlio Delgado, do Deputado Marcos Rogério, do Deputado Assis Carvalho.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever também.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Fausto Pinato e Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, só uma rápida intervenção. Cada processo tem a sua especificidade e o fórum adequado para o seu debate. Vamos fazer isso no momento que tivermos que fazer, sem alimentar polêmica. Deixo claro que cada processo é um e que cada um deles tem o seu fórum específico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Delegado Éder Mauro, V.Exa. também está inscrito para a discussão?

O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO - Estou, mas não como membro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Como não membro, assim como o Deputado Wadih Damous também está inscrito. V.Exa. só não pode pedir vista, porque não é membro do Conselho.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - O Deputado Ricardo Izar também quer estar inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Fica mantida a ordem da discussão, que será feita a partir da próxima sessão.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Eu queria dar uma sugestão ao Relator. É possível?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Pois não, Presidente!

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Eu já de antemão digo que meu voto será contrário ao relatório. Mas eu queria dar uma sugestão. Já houve precedentes



aqui em que fizemos um relatório ameno, como este, mas sugerimos, recomendamos uma advertência verbal. Se houver essa mudança, o meu voto será a favor do relatório. Caso contrário, já deixo claro que meu voto será contrário ao relatório e que vou apresentar um voto em separado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Exa. me permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O precedente que citou o Deputado Ricardo Izar é de minha autoria, de quando o Deputado Ricardo Izar era Presidente deste colegiado. Eu até farei na discussão algumas ponderações no tocante a esse precedente e às circunstâncias do caso.

Eu compartilho da mesma visão do Deputado Ricardo Izar, mas indo um pouco além, não só reiterando a linha do precedente para evitar esse tipo de prática, que não é a mais adequada para o Parlamento, como aconteceu aqui dentro do Conselho recentemente e deveria ser objeto de representação ou mesmo de ato de ofício do próprio Conselho, e não só com relação ao Parlamentar representado, mas também agiria de ofício para recomendar ao Parlamentar que provocou a situação, porque ele também exorbitou das suas prerrogativas. As duas situações careciam não, obviamente, de admissibilidade e de eventual cassação, mas o precedente que o Deputado Ricardo Izar cita, ele foi pela inadmissibilidade, com recomendação à Mesa para que aplicasse ao representado censura escrita. E, neste caso, eu alongaria a minha compreensão para que de ofício também se fizesse para o Deputado que deu causa a esse imbróglio todo, porque, se houve excesso de um lado, houve excesso de outro também.

O tema é polêmico, porque envolve a imunidade da fala parlamentar, que não é absoluta. Temos que ter cuidado. Qual é o ponto? Até onde eu posso ir? Até onde nós estamos impedidos? Qual é o limite dessa imunidade de fala no âmbito da Casa? Essa é uma discussão que eu acho que nós temos que travar dentro do Conselho, para tirar uma posição que seja em defesa da probidade da atuação parlamentar, mas sem censura ao direito de manifestação dos Parlamentares, por mais ácida que seja às vezes.



Eram apenas estas as ponderações.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar que esta tarde está calma para dizer que discordo desse precedente, com todo o respeito que eu tenho ao Deputado Ricardo Izar e ao Deputado Marcos Rogério.

E eu queria dizer ao Relator que nós pedimos vista, porque ele se debruçou sobre o processo. Nós temos que ver isso. Não existe esse precedente. Juridicamente, está errado. Como é que se inadmite um processo estipulando uma pena? Admite-se um processo, e aí se estipula uma pena. Tecnicamente, com todo o respeito, esse precedente, de forma processual, ele me parece que não é correto. O que se poderia fazer em uma discussão é, em casos deste aqui, de pequena monta, vamos dizer assim, admitir o processo, mas estipulando já uma pena mínima e uma pena máxima, ficando fora a questão da cassação. Agora, a partir do momento em que se inadmite um processo — isto é regra processual —, não se pode estipular nenhum tipo de pena. Aliás, esse precedente causou um problema sério aqui, no caso do Deputado Eduardo Cunha, porque eles queriam admitir com uma pena ou inadmitir com pena de censura. Eu acho que ou se admite ou não se inadmite. Imaginemos uma denúncia do Ministério Público. Ou ela é admitida ou é inadmitida. O juiz não pode já prever uma... A pena de advertência neste processo talvez seja pequena, mas ela pode ser errada, ilegal.

Mas de repente não, não tem nada a ver. Desculpem. Falo com todo o respeito. Sou marinheiro de primeira viagem, mas, salvo melhor juízo, dentro das regras processuais não existe essa questão de inadmitir um processo e ainda assim estipular uma pena e dizer que o Deputado Nelson Marchezan...

Todos sabem que o PSDB e PSOL têm posições diferentes. Eu acho que temos que respeitar isso. Eu vou estudar o texto do Relator, que, sem dúvida, é um brilhante Deputado. Temos que avaliar isso aí. Agora, esse precedente aberto, com todo o respeito que eu tenho por este Conselho de Ética, ele tem que se extirpar. Dentro do Conselho de Ética, ou se admite um processo e se segue com o devido trâmite legal, ou se inadmite e arquiva o processo.

Este é o meu posicionamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Obrigado, Deputado Pinato.



O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, quero apenas fazer uma observação. O Deputado fez citação ao precedente por mim criado aqui. Embora eu respeite extremamente as ponderações do Deputado Pinato, que é um Deputado qualificado e extremamente antenado com as deliberações do Conselho de Ética, a ponderação que ele fez era justamente porque queriam usar, de forma inadequada, para o caso que nós estamos a apurar, o caso do Deputado Eduardo Cunha... Nesse caso, obviamente, não caberia essa interpretação, porque nós estamos diante de condutas que são tipificadas como incompatíveis com o decoro parlamentar, então não se aplica a esse caso. O que eu estou fazendo, que o precedente cita, está baseado no art. 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, devidamente consignado:

“Art. 12. A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 5º, ou, por solicitação do Presidente da Câmara dos Deputados ou de comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 11.”

Vejam que o Conselho de Ética não estabelece censura, nem verbal nem escrita, ele funciona como órgão que recomenda à Mesa que o faça, e a Mesa também vai fazer esse julgamento, a partir justamente dos critérios de ampla defesa e contraditório.

Então, o Conselho não tem a prerrogativa de aplicar censura, verbal ou escrita. Isso é prerrogativa da Mesa, ou do próprio Presidente da Casa. Se a censura for verbal, a prerrogativa é do Presidente da Casa; se for escrita, da Mesa.

Então há previsão regimental para isso.

Esta é apenas uma ponderação, um diálogo que nós estamos fazendo, porque essa questão de ofensas no âmbito da Casa, ela tem sido reiterada. Há pouco tempo nós tivemos um caso aqui mesmo, dentro do próprio Conselho, de um Parlamentar que usou de um palavreado que eu acho que não é adequado nem fora do Parlamento, que dirá dentro de um Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Marcos Rogério, nós teremos o tempo regimental para a discussão, a partir da próxima sessão,



assegurado a V.Exas. Haverá a discussão do parecer do Deputado Nelson Marchezan. Nós precisamos encerrar.

Eu antes vou passar a palavra...

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, eu vou ser bem objetivo. Comprometo-me com V.Exa. Eu não vou entrar no mérito da questão, até porque acho isso desnecessário. Se necessário for, na próxima reunião do Conselho o pessoal vai ter a oportunidade de fazê-lo. Mas, em relação ao procedimento, com todo o respeito ao Deputado Ricardo Izar...

Eu conheço a firmeza do Deputado Nelson Marchezan, Relator, de momentos em que tivemos embates ou que militamos em conjunto por determinada matéria. Mas, independentemente disso, a convicção do Relator, em qualquer matéria, em qualquer Comissão, ela não se dá pela possibilidade do estabelecimento de uma maioria eventual, ou para que determinado agente de Conselho ou de Comissão passe a votar a matéria a partir da alteração da convicção que já foi dada e que já está apresentada no relatório formulado.

Então, com todo o respeito ao Deputado Ricardo Izar, essa ponderação de que *“se o relatório for modificado eu passarei a votar”*, ela não pode caber, ainda mais num caso relacionado especificamente ao Conselho de Ética.

É só isso, sem polemizar e sem entrar no mérito da questão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Nós teremos o prazo da próxima sessão para a discussão.

O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO - Sr. Presidente, eu queria parabenizar o Deputado Marcos Rogério pela brilhante atuação, ele que inclusive escreveu parte do... Mas eu acho que esta discussão, em momento oportuno, quando passar este vendaval, nós deveríamos fazer. Sem dúvida, nós deveríamos, na minha opinião, tecnicamente, fazer isto: o Relator arquiva o processo, ou dá a admissibilidade, para que se faça o contraditório, ou dá a admissibilidade e recomenda à Mesa que aplique a pena de censura ou de advertência.

Esta é uma discussão de visões diferentes, mas eu não consigo entender como é que... A partir do momento em que se inadmite um processo, enterra-se aquela denúncia, então não se pode aplicar pena. Eu insisto nisto.



Por outro lado, o Relator pediu para arquivar? Mas, se ele poderia, não no caso em tela, porque eu não estou entrando nele, estou falando nessa discussão de inadmitir e aplicar pena... Acho que esse é um precedente que tem que ser discutido ainda. Vou amadurecer o tema, Deputado Marcos Rogério — V.Exa. é uma pessoa estudiosa. Em alguns casos de pequena monta, admite-se o processo, recomendando à Mesa que, se for tomar alguma medida, ela seja a advertência ou a censura. Mas, a partir do momento em que se inadmite um processo... Eu não consigo enxergar pena num processo inadmitido.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - O Relator eu não quero que entenda isso como um... do jeito que colocou o Deputado Glauber. Não é nada disso. Eu estou dando uma sugestão com base no que já aconteceu antes, ainda mais porque o representado já é reincidente. Só por causa disso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Deputado Nelson, antes de encerrar, V.Exa. quer usar a palavra?

O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR - Rapidamente.

Eu não vou entrar no mérito. Eu só queria que o Deputado Marcos Rogério e o Deputado Fausto Pinato — eu respeito muito a posição de ambos... Assim que eles acabarem o diálogo técnico, eu dou prosseguimento. *(Pausa.)*

Serei breve. Não vou entrar no mérito, na polêmica, quero apenas dizer que aceito as sugestões dos Deputados Ricardo Izar e Marcos Rogério. Se quiserem enviá-las, para análise até a semana que vem... Eu hoje estou convicto do meu relatório, mas aceito as observações e as sugestões, ou outras formas de convencimento técnico que V.Exas. tenham a trazer.

Se ele é reincidente, Deputado Izar, isso não consta dos autos, então não levei em consideração outros eventuais fatos que tenham ocorrido e que tenham sido trazidos aqui, porque eles não foram trazidos na representação.

Eu só acho que nós deveríamos pensar que estamos aqui a analisar a censura a palavras de um Parlamentar. Não vamos entrar no mérito da explanação, mas são “palavras” de um “Parlamentar”, que foi eleito pela população, que tem um mandato, como têm V.Exas., para representar ideias.

Eu acho que é um desaforo, quase, tentar censurar um Parlamentar. Nós tivemos excessos físicos neste Conselho de Ética, e nada foi feito. Físicos! Nós



ouvimos aqui palavras que se fossem usadas na sua igreja talvez fizessem expulsar o irmão, o seguidor. E nada foi feito.

Então, cercear a palavra de um Parlamentar que está defendendo a sua tese, ou até, no caso, que estava se defendendo porque achou que a sua honra foi afetada e foi à tribuna defender-se de palavras que também foram ditas na tribuna... Eu acho que temos que ter muita parcimônia com isso, muita.

Se nós formos analisar as manifestações de plenário hoje, com certeza, no mínimo 30% se enquadrariam, se esta aqui se enquadrar. Se nós pegarmos as de ontem, com certeza 30%. Se nós pegarmos debates de projetos mais polêmicos, mais de metade vão se enquadrar, como desejam que enquadremos aqui o Deputado representado.

Não me parece que o Conselho de Ética seja um local de represália: *“Eu não gosto do Fulano, eu não gosto do Sicrano, ou ele fez uma representação contra mim e eu vou fazer outras duas ou três contra os aliados dele”*.

Então, repito, nós estamos falando aqui de prerrogativas mínimas, básicas, essenciais, de Parlamentares. Eu apenas pediria que nós considerássemos isso, respeitando a opinião dos Parlamentares e aceitando as sugestões, eventualmente até a semana que vem. Temos que levar em consideração isso. Se ficarmos no plenário 3 horas, se alguém conseguir prestar atenção em tudo que é dito na tribuna vai ver que não há cabimento, do meu ponto de vista, esta censura.

Eu vou relatar aqui um fato. Meu amigo Deputado Sandro Alex, para mim foi uma ofensa, Deputado, quando V.Exa. disse que ia riscar uma palavra que eu pronunciei em meu discurso. Eu acho isso uma agressão. E, veja bem, V.Exa. foi motivado por uma questão momentânea, porque outro Parlamentar usou palavras muito piores, e ninguém cogitou nem representá-lo — ele mereceria uma representação —, muito menos riscar a palavra da manifestação do Parlamentar. As palavras do Deputado Jean Wyllys não foram riscadas pela Mesa no momento.

Aqui estamos num Conselho de Ética, e eu acho que uma punição aqui deve ser, neste caso, pelas palavras, muito bem analisada, sob pena de cometermos uma única injustiça, por questões pessoais, ou momentâneas, e, aplicando esse entendimento, inviabilizarmos os trabalhos da Casa.



Era isso o que eu queria que os Parlamentares considerassem até a semana que vem.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, eu sei que V.Exa. vai encerrar, mas quero deixar uma posição nossa, do PSOL, muito clara. Para nós, não há, tecnicamente, nenhuma observação de reincidência. Digo isto para manter a nossa posição de forma clara e objetiva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sandro Alex) - Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares, deixando pré-agendada para a próxima terça-feira, dia 8, às 14h30min, a nossa reunião, que será convocada oportunamente pelo Presidente.

Está encerrada a presente reunião.